



PROCESSO	1663027/2022
INTERESSADO	LAPIDAR ARQUITETURA E INTERIORES
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

**DELIBERAÇÃO N. 944/2023 – (CEP-CAU/MT)**

**A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida extraordinariamente de maneira virtual (Microsoft Teams) no dia 09 de março de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR n.º 28/2012 dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Considerando que a pessoa jurídica LAPIDAR ARQUITETURA E INTERIORES, protocolo n.º 1663027/2022 solicitou interrupção do registro de pessoa jurídica.

Considerando que atendendo as condições estabelecidas, o processo de solicitação de interrupção de registro será deferido pelo CAU/UF competente, conforme art. 25 da Resolução CAU/BR n.º 28/2012.

Considerando o relatório e voto do Conselheiro (a) relator (a) Karen Mayumi Matsumoto.

**DELIBEROU:**

1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro da pessoa jurídica LAPIDAR ARQUITETURA E INTERIORES, protocolo n.º 1663027/2022.
2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para realização dos trâmites necessários e comunicar a decisão ao interessado.
3. Encaminhar ao agente de fiscalização do CAU/MT para monitoramento da empresa citada, uma vez que, encontra-se ativa na Receita Federal e possui como atividades econômicas secundárias atividades privativas e compartilhadas com outras áreas profissionais

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Alexsandro Reis e Thiago Rafael Pandini; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência justificada da Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni**.

**KAREN MAYUMI MATSUMOTO**

Coordenadora

**AUSENTE****ELISANGELA FERNANDES BOKORNI**

Coordenadora adjunta



PROCESSO	1663027/2022
INTERESSADO	LAPIDAR ARQUITETURA E INTERIORES
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

**ALEXSANDRO REIS**

Membro

---

**THIAGO RAFAEL PANDINI**

Membro

---